



ORDEM DE SERVIÇO

Nº003/2012 – NPMCSC

NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE TRIAGEM DE PROCESSOS E REMESSA ÀS CENTRAIS/CENTROS JUDICIÁRIOS

A DESEMBARGADORA **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**, PRESIDENTE DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 4º, da Resolução nº 009/2012/TP;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a triagem de feitos para remessa às Centrais de Conciliação e Mediação e aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania;

RESOLVE:

Art. 1º. A triagem de feitos para remessa às Centrais de Conciliação e Mediação e Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania será realizada conforme as diretrizes estabelecidas na presente ordem de serviço.

Art. 2º. A remessa de feitos às Centrais de Conciliação e Mediação e Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania será precedida de triagem, onde se observarão os seguintes requisitos:

a) tratar-se de processos envolvendo conflitos em matéria cível, fazendária, previdenciária, de família ou dos Juizados Especiais Cíveis ou Fazendários, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 125 do CNJ;



b) existência de real possibilidade de autocomposição do litígio, aferida em razão da natureza da demanda e do histórico do processo;

c) existência de pedido de uma das partes, ou, ao menos, inexistência de manifestação formal pelas partes de desinteresse na composição amigável.

Art. 3º. Não deverão ser remetidos às Centrais de Conciliação e Mediação e Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania os feitos em que sejam partes:

a) a União, os Estados e os Municípios, suas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, ressalvados os casos de competência do Juizado Especial da Fazenda Pública;

b) concessionárias de serviço público (telefonia, transporte aéreo, energia elétrica, água e esgoto, etc);

c) instituições financeiras (bancos, seguradoras e operadoras de cartão de crédito).

Parágrafo único. Nos casos das letras “b” e “c” acima, poderá haver o recebimento das demandas pelas Centrais/Centros Judiciários caso expressamente autorizado pelo Juiz Coordenador da unidade e mediante a assinatura de termo de parceria com a respectiva entidade, nos moldes da Ordem de Serviço nº 002/2012/NPMCSC-PRES.

Art. 4º. O Núcleo oferecerá treinamento aos servidores dos gabinetes dos magistrados, para orientações relativas à triagem, desde que solicitado pelo magistrado responsável e com a formação de turmas de pelo menos 12 (doze) pessoas.

Art. 5º. A presente Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, em 05 de julho de 2012.



Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de
Solução de Conflitos



Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**
Presidente do Núcleo

Visto:

Juiz **HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES**
Coordenador